

195

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Dr. Hamilton Rafael Marins Schwartz, MM. Juiz de Direito Substituto. Curitiba, 07 de 03 de _____. Escrevente juramentado: _____

Poder Judiciário
Comarca de Curitiba – Paraná

Autos sob o nº 1077/2000

Sobre o relatório apresentado e ambas as propostas de acordo apresentadas também por ambas as partes (administração do patrimônio e dívidas por uma ou outra parte) – e perfeitamente colocadas pelo Sr. Liquidante Judicial, manifeste-se a parte adversa, em 10 dias.

Em não havendo acordo, apresente o Sr. Liquidante proposta concreta de liquidação da empresa (venda de bens para saldar as dívidas), também em 10 dias.

Intimem-se.

Cumpra a escrivania as necessárias diligências para a completa concretização deste despacho, observando-se o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná.

Curitiba, 7 de março de 2005.



Hamilton Rafael Marins Schwartz
Juiz de Direito

2-34/05

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos.

Curitiba, 07 de 03 de 2005



Escrivão/Auxiliar



CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi entregue sob carga ao Dr. Alvino

João de Deus

Em data de 23/03/05, tendo sido

devolvido nesta data 04/04/05.

Dou fé.



Escrivão/Auxiliar



124

196

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça nº 6833 de 23/03/2005, paginas nº 0100 a 0101. Certifico, ainda, que conforme V. Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura e item 2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 28 de março (INCLUSIVE).

CURITIBA, 23 de março de 2005.

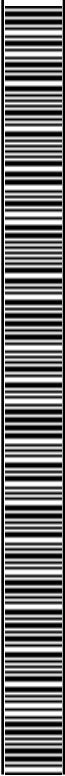
ESCRIVÃO

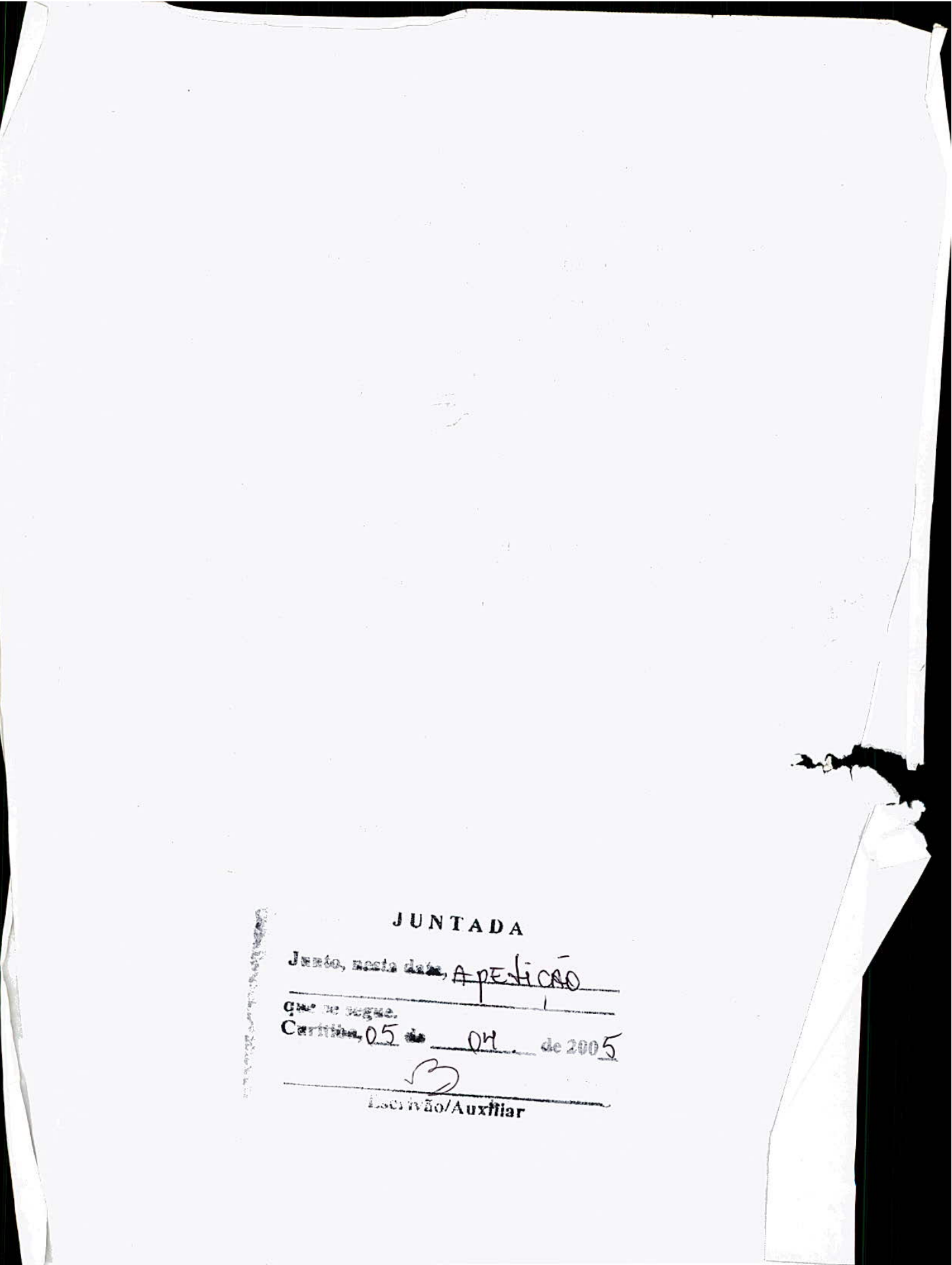
= Relação Nº 034/2005 =

16.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1077/2000-FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO x ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO e outros. Sobre o relatório apresentado e ambas as propostas de acordo apresentadas também por ambas as partes (administração do patrimônio e dívidas por uma ou outra parte) - e perfeitamente colocadas pelo Sr. Liquidante Judicial, manifeste-se a parte adversa, em 10 dias. Em não havendo acordo, apresente o Sr. Liquidante proposta concreta de liquidação da empresa (venda de bens para saldar as dívidas), também em 10 dias. Initem-se. -Adv. CIRLEY ACACTO EGGER, ALBINO JOSE DE BONI e LUIZ ROGERIO DE ARAUJO FALCE-

ACATAO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDSP LT4GC YXEWT LW2QB





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDSP LT4GC YXEWL LW2QB

